



Número do Processo: 170/25.

Comissão de Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS E INACABADAS, OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, IMEDIATO À SUA INAUGURAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Jakson Charles que "Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas incompletas e inacabadas, ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, imediato à sua inauguração."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O projeto de lei em análise reveste-se de grande importância para a cidade de Anápolis, pois estabelece critérios claros e objetivos para a inauguração e entrega de obras públicas municipais, impedindo que empreendimento incompletos, sem condições de funcionamento ou inviáveis operacionalmente sejam entregues à população. Essa medida contribui diretamente para a eficiência da gestão pública, evitando desperdício de recursos e assegurando que o investimento realizado resulte em benefícios concretos e imediatos para a comunidade.

Do ponto de vista técnico e urbanístico, a proposta fortalece o planejamento e a execução de obras, exigindo laudos e vistorias que garantam a segurança, a qualidade e a funcionalidade das construções. Ao condicionar a entrega à conclusão efetiva dos projetos ou de etapas devidamente concluídas e seguras, a norma evita situações em que espaços públicos inaugurados de forma precipitada se tornem ociosos ou inoperantes, comprometendo a imagem da administração e o aproveitamento dos recursos.

Outro ponto de destaque é a previsão de responsabilização dos gestores e técnicos que negligenciarem a apresentação dos laudos ou autorizarem inaugurações fora das exigências legais e normativas. Essa disposição fortalece a transparência e a responsabilidade no uso do dinheiro público, criando um mecanismo de controle que



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

desestimula práticas meramente cerimoniais e fomenta uma cultura de entrega de obras com qualidade e utilidade efetiva.

O projeto também contribui para a valorização da confiança entre poder público e sociedade, garantindo que a população receba serviços e equipamentos urbanos prontos para uso e em conformidade com as normas de segurança. Além de evitar retrabalhos e gastos adicionais com correções, a medida promove uma gestão mais profissional, técnica e responsável das obras municipais.

Por fim, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 15 de agosto de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Rimet Jules Gomes T. Filho
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador

Frediano Antonio dos Santos Godoy
VEREADOR

PHPBS/2025

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 15/08/25
Pr